



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.378, DE 8 DE JUNHO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aberto, na Diretoria do Serviço Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial de cento e conquenta mil cruzeiros (R\$150.000,00) destinados a atender às despesas decorrentes do serviço de qualificação eleitoral e prestar assistência financeira ao Serviço Eleitoral por ocasião das eleições de 7 de outubro.

Art. 2º. - A aplicação do recurso a que se refere o artigo anterior fica a critério do Senhor Prefeito Municipal, considerando as conveniências da qualificação eleitoral, as necessidades do Serviço Eleitoral e o volume das disponibilidades.

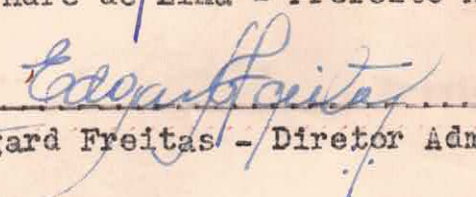
Art. 3º. - O valor do crédito de que trata o artigo 1º. será coberto com os recursos constantes do saldo financeiro transferido para o exercício.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de junho de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 367, DE 1962.

Projeto de Lei, 14.

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria do Serviço de Fianças da Prefeitura Municipal, um crédito especial de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados a atender às despesas decorrentes do serviço de qualificação de novos eleitores e prestar assistência financeira ao Serviço Eleitoral por ocasião das eleições de 7 de outubro.

Art. 2º - A aplicação do recurso a que se refere o artigo anterior fica a critério do senhor Prefeito Municipal, consideradas as conveniências da qualificação eleitoral, as necessidades do Serviço Eleitoral e o volume das disponibilidades.

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o art. 1º será coberto com os recursos constantes do saldo financeiro transferido para o exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de Junho de 1962.

Almeida Sá, Presidente.

Juvenal Bez, 1º Secretário.

Edgar Leite, 2º Secretário.